

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 660, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 56.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201713918		
PARECER CNE/CES Nº: 42/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

Trata este processo do pedido de credenciamento institucional de Centro Universitário por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (1927). Processo: e-MEC 201713918.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem-se extrair algumas importantes informações do processo em tela, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema.

[...]

I – INFORMAÇÕES SOBRE AS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU.

Em 13 de outubro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201713918, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (1927), mantidas pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A (1191), inscrita no CNPJ 03.564.489/0001-12, com sede e foro no município de União da Vitória/PR.

As Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu foram credenciadas pela Portaria nº 1.701, de 01/08/2001, DOU de 06/08/2001, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 257, de 18/04/2016, publicada no D.O.U. de 19/04/2016. As Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu estão localizadas no município de União da Vitória, no estado do Paraná, situadas na Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Rio da Areia. CEP: 84600 - 000. Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “O Centro Universitário FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU propõe-se como missão: Ser referência de ensino no sul do Estado do Paraná e norte de Santa Catarina, assumindo o compromisso de promover o desenvolvimento educacional e social da região por meio de um ensino de qualidade em diferentes áreas do conhecimento, integrando a pesquisa à extensão, valorizando, sobretudo, o compromisso social. O PDI tem como meta implantar mais cinco cursos de graduação, transformação institucional em Centro Universitário e instituir o programa de fomento de pesquisa próprio como suporte para a articulação e democratização do Ensino, Iniciação à Pesquisa Acadêmica e Extensão e do estímulo à qualificação, educação continuada. ”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 25/09/2018, a instituição possui IGC igual a 4 (2016), e oferta os seguintes cursos: (grifo nosso).

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 48175	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC –
Agronomia, bacharelado 89782	Port. 135, 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 5
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1280193	Port. 603 de 29/10/2014 201815519 Rec.	Aut.	CPC – – CC –
Biomedicina, bacharelado 117205	Port. 135, 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Direito, bacharelado 82562	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Educação Física, licenciatura 51322	Port. 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Educação Física, bacharelado 117308	Port. 135, 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Enfermagem, bacharelado 51320	Port. 01 de 06/01/2012 201503870 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Engenharia Civil, bacharelado 1169569	Port. 1012 de 25/09/2017	Rec.	CPC – – CC 4
Engenharia de Produção, bacharelado 1169522	Port. 152 de 02/04/2013 201714276 Rec.	Aut.	CPC – – CC –
Engenharia Elétrica, bacharelado 1260544	Port. 536 de 25/08/2014 201815520 Rec.	Aut.	CPC – – CC –
Engenharia Mecânica, bacharelado 1169566	Port. 577 de 09/06/2017	Rec.	CPC – – CC 4
Farmácia, bacharelado 68155	Port. 375 de 29/05/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Fisioterapia, bacharelado, 56466	Port. 135, 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Medicina Veterinária, bacharelado 88946	Port. 135 de 02/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Nutrição, bacharelado 51324	Port. 135 de 02/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Psicologia, bacharelado 1160739	Port. 632 de 28/11/2013 201714278 Rec.	Aut.	CPC – – CC 3
Sistemas de Informação, bacharelado 48169	Port. 794 de 14/12/2016	Renov. Rec.	CPC 3 – CC –

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 08 (oito) processos de interesse das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, sendo 04 (quatro) processos solicitando reconhecimento de curso:

201815519 – Arquitetura e Urbanismo – fase: Despacho Saneador;
 201815520 – Engenharia Elétrica – fase: Despacho Saneador;
 201714276 – Engenharia de Produção – fase: INEP/Avaliação;
 201714278 – Psicologia – fase: INEP/Avaliação.

São 2 (dois) processos de Renovação de Reconhecimento:

201503870 – Enfermagem – fase: INEP/Avaliação;
 201503902 – Serviço Social – fase: INEP/Avaliação.

*E 1 (um) processo solicitando autorização de curso:
201711808 – Odontologia – fase: INEP/Avaliação.*

Além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 25/09/2018).

II – MANTENEDORA:

A Mantenedora UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A. (1191) é Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou comercial, com sede e foro em União da Vitória, no Estado do Paraná. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 03.564.489/0001-12.

CNDs: Consulta realizada em 24/09/2018

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 13 de janeiro de 2019;

. Certificado de Regularidade do FGTS – “A empresa está regular perante o FGTS” – Validade 09/09/2018 a 08/10/2018.

Não há registro no cadastro e-MEC de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

No Despacho Saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 17/07 a 21/07/2018, resultando no Relatório de nº 143446, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,09</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,63</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,38</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

Foram verificadas pela Comissão de Avaliação as ressalvas informadas na fase de análise do Despacho Saneador:

“A Comissão de Avaliação verificou todos os itens constantes do Despacho Saneador concluindo que a UNIGUAÇU atendeu satisfatoriamente às exigências da instrução processual estabelecida na fase de análise documental pelo Decreto Nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC Nº 40/2007, republicada em 29/12/2010 ..”

IV– CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I – A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2001.

II – um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição é formado por: “Entre os docentes contratados pela UNIGUAÇU, 43,4% estão em regime de tempo parcial e 22,4% em regime de tempo integral. ” Estando atendido este inciso.

III – um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “Segundo os documentos apresentados, 50,3% dos docentes possuem mestrado e 13,3% desses possuem doutorado. Dessa forma, o total de 63,6% possuem pós-graduação stricto sensu. ”. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV – no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 18 (dezoito) cursos na modalidade presencial, desses 14 (quatorze) estão reconhecidos.

V – possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com ótimo conceito, com a seguinte justificativa: “(...) Os projetos de extensão para serem inseridos no Programa de Extensão da IES devem atender as chamadas anuais que classifica os projetos em quatro áreas (Projeto de extensão acadêmica, Projeto de extensão cultural, Projeto de extensão científica e Projeto de extensão de responsabilidade social) que deveram ainda atender uma das cinco modalidades de extensão descritas a seguir: Cursos de Extensão; Eventos (palestras, seminários, exposições, congressos, simpósios, etc.); Projetos de Extensão Continuados; Programas especiais, ou regimes especiais (processos de nivelamento e reenquadramento das disciplinas) e Programas permanentes (empreendimentos que disponibilizam a divulgação científica, artística e cultural junto às comunidades atendidas). Assim, por exemplo o edital 001/2018-SGPPE/EXT selecionou 22 projetos de extensão. Conforme o relato, as ações acadêmico-administrativas de extensão estão muito bem implantadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. ”

VI – possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “As ações da IES com o Programa de Iniciação Científica são através de projetos próprios, grupos de estudos e eventos de iniciação científica. A seleção dos projetos é através de edital próprio e anual, a IES divulga a produção discente e docente de seus trabalhos em evento para esse fim e na revista “Revista Científica de Periodicidade Semestral do Encontro de Iniciação Científica e Mostra de Pós-graduação”, além disso, é encorajado aos discentes a publicar artigos completos nas revistas científicas da IES. Em consequência, as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão muito bem implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas. ”

VII – terem obtido Conceito Institucional – CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VIII – não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2016). (grifo nosso)

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado muito bom, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Quanto ao indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado com conceito suficiente, a Comissão informou que: “A gestão do corpo docente é suficiente em relação ao plano de carreira implantado, homologado e publicado em Diário Oficial. ”

Sobre o indicador Biblioteca a Comissão informou que a infraestrutura física atende muito bem ao público acadêmico. Os três indicadores referentes à Biblioteca: infraestrutura física, serviços e informatização e plano de atualização do acervo obtiveram os seguintes conceitos: 4, 4 e 3, respectivamente. Os Laboratórios foram avaliados como excelentes, receberam conceitos máximo.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 18 (dezoito) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura e bacharelados) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 18 (dezoito) cursos ofertados pela Instituição 14 (quatorze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que as Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu não somente vêm evoluindo na criação de novos cursos, mas também têm conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 4. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Considerações do Relator

Diante do exposto, especialmente no que concerne aos indicadores altamente satisfatórios de qualidade da Instituição de Educação Superior (IES), retratados nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e analisados e referendados pela SERES, este Relator é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio da Areia, no município de União da Vitória, no estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A., com sede no mesmo município e estado.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), por transformação da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio da Areia, no município de União da Vitória, no estado do Paraná, mantido pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente